



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000  
Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN E O SR. MARCIO DAS MERCÊS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM PARA A FROTA DO CISCEN.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN**, com sede na Rua Primavera, 428, Colina Verde, Guanhães, inscrito no CNPJ sob o nº 00.773.222/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **HUENERSON HENRIQUE CELESTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.836.489.686-53, portador da Cédula de Identidade nº. M-8.157.539, residente e domiciliado na cidade de Dom Joaquim/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MÁRCIO DAS MERCÊS**, residente e domiciliado na cidade de Guanhães/MG, à Rua padre Geraldo Guabiroba, nº. 244, Bairro; Vicente Guabiroba, inscrito no CPF sob o n.º 012.385.216-14, e portador da carteira de identidade n.º MG-7.783.782, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº. 002/2025 – INEXIGIBILIDADE nº. 001/2025, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e posteriores alterações, resolve firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel de posse do **LOCADOR**, situado na Rua Tenente Horácio Soares, nº.929, Vicente Guabiroba, Guanhães/MG, CEP: 39.740-000, **DESTINADO A ABRIGAR VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS, TRAILER CASTRAMÓVEL) PERTECENTES A FROTA DO CISCEN.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1 - DO LOCADOR:**

- 2.1.1 - Acompanhar a vistoria do imóvel;
- 2.1.2 - Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre de quaisquer obrigações;
- 2.1.3 - Permitir que sejam executadas reformas necessárias no imóvel, com a finalidade de atender as demandas dos serviços, desde que não altere sua estrutura básica;
- 2.1.4 - Arcar com o ônus tributários e fiscais do imóvel, inclusive pelo período da locação.



2.1.5 - O locador não tem responsabilidade sobre os negócios de seu locatário, a responsabilidade do locador se vincula somente ao imóvel locado, e as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de locação.

## 2.2 - DO LOCATÁRIO:

2.2.1 - Executar, às suas expensas, as reformas necessárias ao atendimento dos serviços e adequando o imóvel a suas finalidades;

2.2.2 - Entregar o imóvel findo o contrato nas mesmas condições que o recebeu;

2.2.3 - Efetuar o pagamento do preço, nos termos deste contrato;

2.2.4 - Efetuar o pagamento do consumo de água e energia elétrica, constante nas contas mensais apresentadas;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A administração do presente contrato estará a cargo da COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO ADITAMENTO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de 20/01/2025 a 20/01/2026.

4.2 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos do disposto da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Locatário.

4.3 - As partes elegem como balizador inflacionário para revisão de preços o IGPM acumulado, medido pelo IBGE e divulgado pelo mesmo órgão, após 12 (doze) meses de vigência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o preço global de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) sendo o valor mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento de que trata a cláusula anterior será efetuado da seguinte forma:

6.1.1- Em moeda corrente;

6.1.2 - Mediante de empenho na Dotação Orçamentária N°  
**10.122.0001.1004.3.390.36.00 Ficha: 12**

6.1.3. – Em 12 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ **4.800,00 (Quatro mil oitocentos reais)**, vencíveis até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constitui motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para as partes:

7.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000  
Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47

- 7.1.2 - Interesse do Locatário e Locador, que deverá comunicar esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
7.1.3 - Razões de interesse público.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 - O presente contrato será publicado resumidamente, por extrato, na forma prevista na Lei 14.133/21, por conta do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.  
8.2 - Fica eleito o foro da comarca de GUANHÃES/MG, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

GUANHÃES MG, Guanhães 16 de janeiro de 2025.

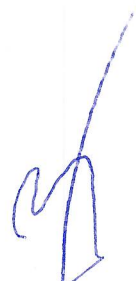
  
**HUENERSON HENRIQUE CELESTINO**  
**PRESIDENTE DO CISCEN**  
**LOCATÁRIO**

  
**MARCIO DAS MERCÊS**  
**LOCADOR**

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN  
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151 CEP: 39740-000  
Guanhães – MINAS GERAIS CNPJ: 00.773.222/0001-47